



Número: **0027211-76.2020.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 134.399,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
WB LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
C W - LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
junta comercial pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial paraiba (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial de Alagoas (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial rio grande do norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR (ADVOGADO)
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
BELENUS DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO LUIZ DREHER (ADVOGADO)
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO) RODOLFO ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (ADVOGADO) ARTHUR SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MARCIA FERREIRA VENTOSA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) JOSE DE MIRANDA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
IPE360 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA ELISA MORO DE SOUZA (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO OSORIO TELES (ADVOGADO)
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA COSTA PEIXOTO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS (ADVOGADO)
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
RENNER SAYERLACK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA CARDOSO MENEGASSI (ADVOGADO)
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEBORA ROMANO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRAMONTINA ELETRIK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO (ADVOGADO) PEDRO JOSE CAVALCANTI VILA NOVA (ADVOGADO) RAIF DAHER HARDMAN DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
MARLOW NICKSON AQUINO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLAUCO MARCELO MARQUES (ADVOGADO)
ORBI QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BECCARO FERRAZ (ADVOGADO)
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85892366	10/08/2021 15:37	<a href="#">Petição de juntada da ata de AGC em 2ª convocação - Grupo Portela</a>	Petição
85892373	10/08/2021 15:37	<a href="#">LRF - Petição juntada - Ata Segunda Convocação AGC virtual - Aprovação do PRJ</a>	Petição em PDF
85892377	10/08/2021 15:37	<a href="#">ATA GRUPO PORTELA - AGC 2ª Convocação 10.08.21</a>	Outros (Documento)
85892379	10/08/2021 15:37	<a href="#">1 - APRESENTAÇÃO - AGC PORTELA</a>	Outros (Documento)
85893332	10/08/2021 15:37	<a href="#">2 - PRJ -PORTELA 10.08.2021</a>	Outros (Documento)
85893333	10/08/2021 15:37	<a href="#">3 - RESUMO - 2º CONVOCAÇÃO PORTELA</a>	Outros (Documento)
85893336	10/08/2021 15:37	<a href="#">4 - VOTAÇÃO - 2º CONVOCAÇÃO PORTELA</a>	Outros (Documento)
85893338	10/08/2021 15:37	<a href="#">5 - LISTA DE PRESENÇA - 2º CONVOCAÇÃO PORTELA</a>	Outros (Documento)

REQUER A JUNTADA AOS AUTOS DA ATA DE AGC EM 2ª CONVOCAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0027211-76.2020.8.17.2001

**LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA**, na condição de administradora Judicial nomeada por este MM. Juízo, vem, respeitosamente, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tombado sob o n.º em epígrafe, requerida pela **PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA** e outras, em cumprimento ao art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, requerer, tempestivamente, a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, juntamente com a lista de presença e apuração de quórum de votação, ocorrida em segunda convocação, no dia 10 de Agosto de 2021, às 11:00h, por meio virtual (plataforma ZOOM MEETING), com acompanhamento simultâneo e ao vivo pelo “YouTube”.

Esclarece-se, por oportuno, como é possível verificar da ata e do quórum de votação, ambos anexados nesta oportunidade, que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por ampla maioria de credores, na conformidade do art. 45 da Lei 11.101/2005.

São anexados para conhecimento dos interessados:

- a) a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação;
- b) a apresentação elaborada pela PPK;
- c) o Plano de Recuperação Judicial, versão aprovada em AGC em segunda convocação;
- d) resumo do quadro de votação nesta 2ª convocação;
- e) lista de votação nominal e
- f) lista de presença.

Ademais, os links de acesso para acompanhamento da Assembleia Geral de Credores em 1ª e 2ª convocação são os seguintes, via “YouTube”:

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334





AGC em 1ª convocação: [Assembleia Geral de Credores - Grupo Portela - 03/08/2021 - 11h00. - YouTube](#)

AGC em 2ª convocação: [Assembleia Geral de Credores - Grupo Portela - 10/08/2021 - 11h00. - YouTube](#)

Termos em que,

P. Deferimento.

Recife, 10 de Agosto de 2021.

**LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

**NATÁLIA PIMENTEL LOPES**

**Administradora Judicial**

OAB/PE 30.920

Rua Padre Carapuceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE: PORTELA INDÚSTRIA EIRELI – EPP, WB LOGÍSTICA LTDA – ME, PR TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI – ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA, CW LOGÍSTICA LTDA – ME, TODAS COMPONENTES DO DENOMINADO “GRUPO PORTELA” – PROCESSO Número: 0027211-76.2020.8.17.2001, Seção “A” da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**  
(ARTIGO 36, LEI 11.101/2005 – LRF)

Antes de mais nada, a Administradora Judicial registra que **não** foram inscritos os créditos pendentes de impugnações/habilitações, razão pela qual o critério de votação na Assembleia Geral de Credores segue a ordem do artigo 39 da Lei 11.101/2005, restando a qualidade de ouvinte aberta aos eventuais interessados, por força do *caput* do mesmo artigo.

Dito isso, aos 10 (Dez) de Agosto de 2021, às 11:00h, por meio virtual pela plataforma ZOOM Meetings, reuniram-se em Assembleia, os credores do “GRUPO PORTELA”. A convocação ocorreu por meio de edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 07 de Junho de 2021. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA., nomeada pelo MM. Juiz de Direito da Seção A da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife em 18/08/2020 (ID n.º 10313392), por sua representante legal, Dra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 30.920, conforme determina a Lei. Faço o convite aos credores Weg Drives & Controls – Automação Ltda; Weg Equipamentos Elétricos S/A e Weg Linhares Equipamentos Elétricos S/A, neste ato representados por sua advogada, Dra. Marcela Fátima Pasierpski Schwendner (OAB/SC 39.887), para a função de Secretária, a qual assentiu, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial determinou a instalação da Assembleia, em segunda convocação, com a existência dos presentes, independentemente da quantidade, conforme regra do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do quadro abaixo.

NPL AL MJPB RSMMS EJP VBS RBT

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290  
Tel. +55 81 3049.4334



<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$2.752.495,29 <b>119 credores</b>	R\$86.660,36 <b>75 credores</b>	3,15%	SIM
GARANTIA REAL (CLASSE II)	INEXISTENTE	N/A	N/A	N/A
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$14.055.959,56 <b>125 credores</b>	R\$11.601.808,24 <b>58 credores</b>	82,54%	SIM
ME/EPP (CLASSE IV)	R\$258.510,16 <b>32 credores</b>	R\$188.587,03 <b>18 credores</b>	72,95%	SIM

Declarada aberta a Assembleia, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. João Rogério Reynaldo Maia Alves Filho, representante legal da PPK Consultoria Empresarial Ltda, empresa contratada pelas Recuperandas para elaboração do Plano de Recuperação Judicial e seus eventuais aditivos, que assim se pronunciou:

Inicialmente, informou que iria realizar apresentação acerca dos termos contidos no Plano de Recuperação Judicial. Indicou estarmos reunidos hoje, em Segunda Convocação, conforme processo indicado. Afirmou que o objetivo é o de fazer resumo do PRJ, informando o que este visou a alcançar, tanto pela PPK, como pela Coelho e Dalle, cuja advogada, Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa, inscrita na OAB/PE 18.813, a tudo assistiu, em sala conjunta à assessoria financeira, tudo em conformidade com os ditames da Lei 11.101/2005. Aduziu, sem ter sido contestado por nenhum credor, que a composição dos créditos concursais é aquela elencada no quadro constante da ata de Assembleia, já registrado pela Administradora Judicial. Apresentou o Plano e seu respectivo aditivo, contendo proposta; forma de pagamento e prazo.

A apresentação do Plano ora descrito e apresentado pelo Sr. João Rogério foi encaminhado a esta Administradora Judicial na data de 10/08/2021, às 09h30, cujo teor será anexado e fará parte integrante deste ato, conforme autorização constante do Edital de convocação, parte final, de ID n.º 82191396.

*NPL AL MJPB RSMMS EJP VBSB RBT*

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290  
Tel. +55 81 3049.4334



Foi identificado equívoco numa das lâminas da Proposta de Pagamento – Classe IV – ME/EPP, razão pela qual o Sr. João Rogério informou que haverá retificação do Plano para posterior envio. Indica que realizará correção de erro material e exclusão da cláusula 6.4.9 do PRJ, no sentido de deixar mais claro o texto, que não existe a figura de reclamante na Classe IV, cuja alteração também foi submetida à aprovação/rejeição pelos credores.

Registra o Sr. João Rogério que tanto ele como os advogados das devedoras se encontram à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Dito isto, foi franqueada a palavra aos credores. Pediu a palavra o credor Condor, requerendo que fosse novamente apresentada a tela do PRJ referente aos credores Quirografários, o que foi feito pela PPK.

A Dra. Daniele, representante do credor Condor, registrou que desejava apenas fazer “print” de tela da página do PRJ requerida, tendo informado a AJ que o Plano fará parte integrante da ata, bem como sua correção, para posterior consulta com mais detalhes.

Novamente facultada a palavra aos credores pela AJ, não houve manifestação.

Diante disso, a Administradora Judicial informou que, ante a proposta apresentada, a votação será colhida nos termos do Artigo 42 da Lei 11.101/2005, sugerindo, outrossim, seja tomado por exclusão, ou seja, **quem for contra a proposta, que apresente manifestação por escrito, pelo chat desta Assembleia na plataforma Zoom, sendo certo que não serão contabilizadas manifestações realizadas por meio diverso.**

Colhidos os votos, a proposta foi aceita e o **PRJ aprovado**, conforme o quadro abaixo:

NPL AL MJPB RSMMS E.P. VBSB RBT



<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>CREDORES PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>PERCENTUAL DE CREDORES PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>STATUS DE APROVAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$86.660,36	75	100%	<b>100%</b>	<b>SIM</b>
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$11.601.808,24	58	56,50%	<b>93,10%</b>	<b>SIM</b>
ME/EPP (CLASSE IV)	R\$188.587,03	18	100%	<b>100%</b>	<b>SIM</b>

Pela ordem, foi requerida e, na sequência, concedida a palavra ao Sr. João Rogério da PPK, o qual questionou por quanto cada credor divergente exerceu o seu poder de voto na presente AGC a Administradora Judicial computou os votos contrários, tendo sido respondido que foram aqueles constantes da 2ª lista de credores, na forma do art. 39 da Lei 11.101/2005. Insistiu o Sr. João para que, nominalmente, informasse os valores e credores contrários, o que foi feito por esta Administradora Judicial, cuja composição é a seguinte: Classe III – Banco Bradesco S/A, pela quantia de: R\$2.096.611,88, também votou contrário à novação, requerendo consignação em ata; credora Grendene S/A, pelo valor de: R\$162.291,12; Banco ItaúUnibanco S/A, pelo valor de: R\$2.310.195,32; credora Siemens Ltda. pelo valor de R\$477.717,50.

Em continuidade, franqueada a palavra à credora Signify, o seu representante, Dr. Douglas, questiona se o seu voto fora computado, tendo a Administradora informado que sim, pela aprovação.

Em relação à ressalva feita pelo Banco Itaú Unibanco S/A, Dr. Carlos Thorpe, este foi questionado pela AJ se havia recebido a ressalva por e-mail, cuja resposta foi positiva, oportunidade em que foi requerido se gostaria que houvesse a leitura, tendo o advogado dito que não.

A presente ata foi lida e será assinada pela Administradora Judicial, pela Secretária, pelo representante legal das Recuperandas e por dois membros de cada uma das

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290  
Tel. +55 81 3049.4334

*NPL AL MPPS Rdmmns ELP VBDS RST*



classes votantes. Os nomes dos presentes encontram-se na “lista de presença” também anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores do GRUPO PORTELA.

Recife, 10 de Agosto de 2021.

*Natália Pimentel Lopes*

---

ADMINISTRADORA JUDICIAL – LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

DRA. NATÁLIA PIMENTEL LOPES – OAB/PE 30.920

**Pelas devedoras:**

*Ana Carolina Lessa*

---

ANA CAROLINA BORBA LESSA BARBOSA

OAB/PE 18.813

**Secretária:**

*Marcela Fátima Pasierpski Schwendner*

---

MARCELA FÁTIMA PASIERPSKI SCHWENDNER (OAB/SC 39.887)

**CREDORES CLASSE I**

*Ricardo Souto Maior Mendes da Silva*

---

ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA,

Dr. RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA (OAB/PE 52.009).

*Ricardo Souto Maior Mendes da Silva*

---

EDNALDO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, MARTA ROGÉRIO DA SILVA.

Dr. RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA (OAB/PE 52.009).

Rua Padre Carapuceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290  
Tel. +55 81 3049.4334



**CREDORES CLASSE III**

*Marcela Fátima Pasierpski Schwendner*

---

WEG DRIVES & CONTROLS – AUTOMAÇÃO LTDA; WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A E WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Dra. MARCELA FÁTIMA PASIERPSKI SCHWENDNER - OAB/SC 39.887).



---

JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA

Dr. ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ (OAB/SP 430.877)



---

KRONA TUBOS E CONEXÕES DO NORDESTE LTDA

Dr. ETHIENY VIEIRA PEREIRA (OAB/SC 60.309).

**CREDORES CLASSE IV**

*Vilberto Bezerra da Silva*

---

DURAMAIS REJUNTES LTDA-EPP;

Dr. VILBERTO BEZERRA DA SILVA (OAB/PE 20.592)

*Vilberto Bezerra da Silva*

---

SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA-ME)

Dr. VILBERTO BEZERRA DA SILVA (OAB/PE 20.592)

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290  
Tel. +55 81 3049.4334



## Document Details

<b>Title</b>	ATA GRUPO PORTELA - AGC 2ª Convocação 10.08.21.pdf
<b>File Name</b>	ATA GRUPO PORTELA - AGC 2ª Convocação 10.08.21.pdf
<b>Document ID</b>	a25bbb5381c04ec78b192f58eb3d1cb1
<b>Fingerprint</b>	9dc04535abb022fb038a9bc5a7b3f8
<b>Status</b>	Completed

## Document History

<b>Document Created</b>	Document Created by Eduardo Machado (pointcm@terra.com.br) Fingerprint: 9dc04535abb022fb038a9bc5a7b3f8	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Natália Pimentel Lopes (Natalia.pimentel@lrfidderes.com.br)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Ana Carolina Borba Lessa Barbosa (anacarolinalessa@coelhodalle.com.br)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Marcela Fatima Pasierpski Schwendner (marcela.pasierpski@andresea.adv.br)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Ricardo Souto Maior Mendes da Silva (ricardosouto@live.com)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Ethieny Vieira Pereira (ethieny@cmmr.adv.br)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Vilberto Bezerra da Silva (vilberto.bs@hotmail.com)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Roberto Caldeira Brant Tomaz (roberto@fortes.adv.br)	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ana Carolina Borba Lessa Barbosa (anacarolinalessa@coelhodalle.com.br) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:13PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ricardo Souto Maior Mendes da Silva (ricardosouto@live.com) IP: 104.47.41.254	Aug 10 2021 04:14PM UTC



<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ricardo Souto Maior Mendes da Silva (ricardosouto@live.com) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:14PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Vilberto Bezerra da Silva (vilberto.bs@hotmail.com) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:14PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Ana Carolina Borba Lessa Barbosa (anacarolinalessa@coelhodalle.com.br) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:14PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ricardo Souto Maior Mendes da Silva (ricardosouto@live.com) IP: 40.94.30.170	Aug 10 2021 04:14PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Ricardo Souto Maior Mendes da Silva (ricardosouto@live.com) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:16PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Vilberto Bezerra da Silva (vilberto.bs@hotmail.com) IP: 186.218.3.99	Aug 10 2021 04:16PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Roberto Caldeira Brant Tomaz (roberto@fortes.adv.br) IP: 104.47.58.126	Aug 10 2021 04:31PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Roberto Caldeira Brant Tomaz (roberto@fortes.adv.br) IP: 177.103.188.203	Aug 10 2021 04:31PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Roberto Caldeira Brant Tomaz (roberto@fortes.adv.br) IP: 40.94.36.98	Aug 10 2021 04:31PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Roberto Caldeira Brant Tomaz (roberto@fortes.adv.br) IP: 177.103.188.203	Aug 10 2021 04:32PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Marcela Fatima Pasierpski Schwendner (marcela.pasierpski@andredesa.adv.br) IP: 189.6.15.218	Aug 10 2021 04:42PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Marcela Fatima Pasierpski Schwendner (marcela.pasierpski@andredesa.adv.br) IP: 201.31.84.10	Aug 10 2021 04:42PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Marcela Fatima Pasierpski Schwendner (marcela.pasierpski@andredesa.adv.br) IP: 189.6.15.218	Aug 10 2021 04:44PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ethieny Vieira Pereira (ethieny@cmmr.adv.br) IP: 179.190.110.54	Aug 10 2021 04:46PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ethieny Vieira Pereira (ethieny@cmmr.adv.br) IP: 179.190.110.54	Aug 10 2021 04:49PM UTC



<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ethieny Vieira Pereira (ethieny@cmmr.adv.br) IP: 179.190.110.54	Aug 10 2021 04:50PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Ethieny Vieira Pereira (ethieny@cmmr.adv.br) IP: 179.190.110.54	Aug 10 2021 04:51PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Natália Pimentel Lopes (Natalia.pimentel@lrfidderes.com.br) IP: 189.39.121.2	Aug 10 2021 05:24PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Natália Pimentel Lopes (Natalia.pimentel@lrfidderes.com.br) IP: 189.39.121.2	Aug 10 2021 05:24PM UTC
<b>Document Completed</b>	This document has been completed. Fingerprint: 3beb98d65ef9467ee2ca9e39fc354bbe	Aug 10 2021 05:25PM UTC

Processed by **eversign**





1



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**GRUPO PORTELA**  
2a Convocação

Processo nº: 0027211-76.2020.8.17.2001

10 de Agosto de 2021

2

1



**PPK**  
CONSULTORIA

### OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO

- Esta apresentação contém o que julgamos serem os principais pontos de interesse identificados durante os debates e reuniões realizados ao longo do processo com os credores.
- Foi elaborada com base no que está contido no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em conformidade com o que dispõe o art. 53 da Lei 11.101/05, protocolado nos autos do processo em outubro/2020.
- Nossa equipe está à inteira disposição para dirimir dúvidas quanto ao contido nesta apresentação e/ou no Plano e seu Aditivo.

3

3

**PPK**  
CONSULTORIA

### COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO - CONCURSAL

CLASSE	VALOR
Classe I – Trabalhista	R\$ 2.752.495,29
Classe III – Quirografário	R\$ 14.055.959,56
Classe IV – ME ou EPP	R\$ 258.510,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.066.965,01</b>

4

4

2



**PPK**  
CONSULTORIA

## MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para viabilizar a recuperação econômico-financeira, as **RECUPERANDAS** poderão empregar os seguintes meios:

- Métodos Alternativos de Soluções de Conflitos;
- Credores Financiadores;
- Reorganização Administrativa e Governança;
- Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros;
- Capitalização e Financiamentos;
- Captação de Recursos e Parcerias;
- Alterações Societárias;
- Alienação de Ativos;
- Arrendamento e Aluguel de Ativos.

5

5

**PPK**  
CONSULTORIA

## PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os credores deverão enviar ao **GRUPO PORTELA**, através do endereço eletrônico [recuperacao@portelanet.com.br](mailto:recuperacao@portelanet.com.br); os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até **15 (quinze) dias** antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada ao **GRUPO PORTELA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).
- **Pagamentos em parcelas mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais).**
- Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente PRJ, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso.

6

6

3



**PPK**  
CONSULTORIA

**PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE I - TRABALHISTA**

- **Pagamento do saldo devido, considerando-se :** 1) Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária; 2) Exclusão de multas de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados; 3) Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador; 4) Exclusão de todo e qualquer juro de mora; 5) Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento); 6) Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral; 7) A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do pagamento; 8) Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), o saldo que exceder será pago nas mesmas condições para pagamento dos credores quirografários; 9) Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional.

7

7

**PPK**  
CONSULTORIA

**PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE II - GARANTIA REAL**

**Atualmente as RECUPERANDAS não apresentam passivo listado para essa Classe de Credores. Em caso de ulterior inscrição de créditos nessa Classe de Credores, o pagamento se dará nas mesmas condições da Classe III - Credores Quirografários.**

8

8



**PPK** CONSULTORIA

**PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

**Deságio:** 80% (oitenta por cento)  
**Juros e Correção Monetária:** Taxa Referencial com adição do percentual de 1% (um por cento)  
**Prazo de carência total:** 1º ao 12º mês  
**Forma de pagamento:**

- Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da REMUNERAÇÃO do período que vai do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês.
- Amortização: 120 (cento e vinte) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a RJ e homologou o presente PLANO, obedecendo a seguinte escala de amortização do crédito principal.
- Serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 do PRJ definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente PLANO.

9

9

**PPK** CONSULTORIA

**PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE IV - ME/EPP**

**Deságio:** 50% (cinquenta por cento)  
**Juros e Correção Monetária:** Taxa Referencial com adição do percentual de 1% (um por cento)  
**Prazo de carência total:** 1º ao 12º mês  
**Forma de pagamento:**

- Serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.
- Serão pagas 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a RJ e homologou o presente PLANO.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 do PRJ definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente PLANO.

10

10





11





**GRUPO PORTELA**

**Plano de Recuperação Judicial**

**VERSÃO APROVADA EM AGC - 2ª CONVOCAÇÃO**

**Agosto de 2021**



## Sumário

1. GLOSSÁRIO .....	3
2. INTRODUÇÃO.....	8
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....	10
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	11
4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	12
4.2. CREDORES FINANCIADORES – DEFINIÇÕES.....	13
4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA.....	15
4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS .....	15
4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS .....	16
4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS.....	16
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	17
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	18
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS .....	21
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA .....	21
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO .....	21
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	22
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....	24
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL .....	24
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ....	25
6.5. CREDORES ADERENTES.....	27
6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	27
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	28
6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO .....	28
7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34
8. ANEXOS.....	38



## 1. GLOSSÁRIO

AJ	- Administrador Judicial nomeado no <b>PROCESSO</b> , <i>in casu</i> , a LRF - Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda., com endereço profissional na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 1106, Edf. Emp. Center III, Boa Viagem, Recife – Pernambuco, CEP: 51020-350, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64 e endereço de correspondência eletrônica <a href="mailto:natalia.pimentel@lrflideres.com.br">natalia.pimentel@lrflideres.com.br</a> , na pessoa da Dra. Natália Pimentel.
AGC	- Assembleia Geral de Credores.
CADERNETA DE POUPANÇA	- Lei nº 12.703, de 07 de agosto de 2012.
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da <b>LRJF</b> .
CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuirão para a continuidade das atividades do <b>GRUPO PORTELA</b> , ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com o <b>GRUPO PORTELA</b> classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como <b>CRÉDITOS CLASSE I</b> .
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas



outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE III**.

**CREDORES ME EPP** - Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

**CRÉDITOS CLASSE I** - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

**CRÉDITOS CLASSE II** - Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

**CRÉDITOS CLASSE III** - Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

**CRÉDITOS CLASSE IV** - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

**CRÉDITOS CONCURSAIS** - **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.

**CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** - Créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pela **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.3 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de



	rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
CRÉDITOS SUBORDINADOS	- Créditos detidos por empresas coligadas ou sócios, em conformidade com o que descreve o art. 43 da <b>LRJF</b> .
CRÉDITOS TRABALHISTAS	- <b>CRÉDITOS CLASSE I</b> .
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ	- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o <b>PLANO</b> , conforme art. 58º da <b>LRJF</b> .
JUÍZO RECUPERACIONAL	- Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado da Pernambuco, processo nº <b>0027211-76.2020.8.17.2001</b> .
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente <b>PLANO</b> , conforme art. 53, III da <b>LRJF</b> .
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente <b>PLANO</b> , conforme art. 53, III da <b>LRJF</b> .
LRJF	- Lei nº 11.101/05.
MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	- Negociações em conformidade com parâmetros autorizados pelo <b>JUÍZO RECUPERACIONAL</b> .
MEDIAÇÃO	- Termo de Mediação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo <b>JUÍZO RECUPERACIONAL</b> .



NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da <b>LRJF</b> , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no <b>PRJ</b> e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a <b>HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ</b> e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO ou PRJ	- Plano de Recuperação Judicial ( <b>PRJ</b> ).
PPK CONSULTORIA	- D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento localizado na Rua Imperial, nº 1955, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-000.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº <b>0027211-76.2020.8.17.2001</b> .
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS, SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou GRUPO PORTELA	- Grupo econômico formado pelas sociedades empresárias <b>PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Rod. BR-101, SN, Galpão A KM 2,5, Bairro do Distrito Industrial de João Pessoa/PB, CEP: 58.082-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.266.210/0001-40; <b>PORTELA INDUSTRIA EIRELI EPP.</b> , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul, nº 1374, Galpão, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.940.846/0001-62; <b>C W - LOGISTICA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Rod. PB 032, KM 12, nº 41, Bairro do Centro, na cidade de Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 05.169.899/0001-94; **WB LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 03, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.157.287/0001-35; **PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 02, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita sob o nº 21.565.803/0001-63; e, **ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Aurora, nº 555, CXPST 206, Bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.050-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.252.048/0001-39.

REMUNERAÇÃO - Juros e correção monetária.

TR - Taxa Referencial.



## 2. INTRODUÇÃO

- 2.1. A presente versão do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO PORTELA**, vem suprimir a cláusula 6.4.9 do PRJ tempestivamente protocolado em 16 de outubro de 2020, posto, conforme detalhado na Assembleia Geral de Credores realizada em 10 de agosto de 2021, tratar-se sua presença de mero erro material.
- 2.2. Em 18 de agosto de 2020, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado da Pernambuco, processo tombado sob o nº **0027211-76.2020.8.17.2001**.
- 2.3. O **GRUPO PORTELA** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.4. Em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia para a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- 2.5. Na sequência do evento acima, iniciou-se uma série de medidas legais restritivas a mobilidade social e/ou exercício da atividade empresária no segmento de atuação das **RECUPERANDAS**.
- 2.6. Até o momento da elaboração do presente **PRJ**, tais medidas restritivas não foram revertidas em sua totalidade, tampouco as consequências da mencionada pandemia sobre a atividade econômica foram definitivamente aquilatas pelos organismos governamentais.
- 2.7. Dessa forma, observado o que acima foi exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, o **GRUPO PORTELA** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que se mostram ora previsíveis para o futuro da economia brasileira em que está inserida.
- 2.8. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:



I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;

II - demonstração da viabilidade econômica<sup>1</sup> das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**;

III - laudo econômico-financeiro<sup>2</sup> e de avaliação dos bens e ativos<sup>3</sup> das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

**2.9.** O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro apresentados pela Administração do **GRUPO PORTELA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, diante do cenário de imprevisibilidade acima descrito, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o § 3º do art. 56 da **LRJF**.

**2.10.** Dessa forma, o **GRUPO PORTELA** submete à análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica, observadas todas as ressalvas apresentadas, e, dessa forma, podendo o mesmo ser alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o art. § 3º do art. 56 da **LRJF**.

---

<sup>1</sup> Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

<sup>2</sup> Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

<sup>3</sup> ANEXO I ao presente trabalho.



### 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. Atualmente, o endividamento do **GRUPO PORTELA**, excluindo-se os **CRÉDITOS SUBORDINADOS**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I - TRABALHISTA	122	R\$ 2.760.677,07
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	118	R\$ 13.690.424,54
CLASSE IV - MICROEMPRESAS	35	R\$ 259.666,69
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>275</b>	<b>R\$ 16.710.768,30</b>

3.2. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pela Administradora Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

3.3. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.

3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor



remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

- 3.5.** A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pelo **GRUPO PORTELA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de credores concursais, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO PORTELA**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com o **GRUPO PORTELA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.6.** A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO PORTELA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.
- 3.7.** Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O **GRUPO PORTELA** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação



previstos na **LRJF**<sup>4</sup>, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **GRUPO PORTELA** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

#### **4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a afetividade da presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** poderão, mediante autorização judicial, implementar **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** incluindo, sem se limitar a mediações e conciliações, judiciais ou extrajudiciais, conforme parâmetros a serem definidos em instrumentos específicos.

**4.1.1. Os MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** a serem realizados conforme essa cláusula buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais, podendo, inclusive, serem realizados, mediante a mencionada autorização judicial, antes da homologação do presente **PRJ**.

---

<sup>4</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



**4.1.2.** Os Termos de Transação promovidos no âmbito dos **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

#### **4.2. CREDORES FINANCIADORES – DEFINIÇÕES**

**4.2.1.** Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto ao **GRUPO PORTELA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

#### **4.2.2. Poderão ser considerados CREDORES FINANCIADORES:**

**4.2.2.1. Fornecedores de mercadorias e serviços:** Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**,



natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo.

**4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas:** As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita ao **GRUPO PORTELA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada a necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que

14



fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

#### **4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA**

**4.3.1.** O **GRUPO PORTELA** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e conseqüente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

**4.3.2.** As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** buscarão manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **GRUPO PORTELA** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

**4.3.3.** As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

#### **4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS**

**4.4.1.** Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.



**4.4.2.** Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

**4.4.3.** Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO PORTELA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

#### **4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS**

**4.5.1.** O **GRUPO PORTELA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.

**4.5.2.** No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, o **GRUPO PORTELA** poderá:

- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

#### **4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS**

**4.6.1.** As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** negociarão junto aos seus credores – sejam eles financeiros ou não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação das **RECUPERANDAS**,



sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento do **GRUPO PORTELA**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, parágrafo único, da **LRJF**.

#### **4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**4.7.1.** O **GRUPO PORTELA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO PORTELA** ou terceiros; (ii) incorporação de quotas, ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO PORTELA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.



#### **4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

- 4.8.1.** O **GRUPO PORTELA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo permanente, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), inclusive sob regência do que prevê a Cláusula 4.2, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.
- 4.8.2.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.8.3.** O **GRUPO PORTELA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não.
- 4.8.4.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 (procedimento público), ou, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJ**.
- 4.8.5.** Os adquirentes de ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme preveem o parágrafo único do art. 60 e art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**.



**4.8.6.** Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-los mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venham a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

**4.8.7.** O preço do ativo, ou ativos, objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I, ou, avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior à elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.

**4.8.8.** Independentemente da forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** da Recuperação Judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO RECUPERACIONAL**.

**4.8.9.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação



em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** da Recuperação Judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).

- 4.8.9.1.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** até a decisão que encerrar a presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.8.10.** Até a decisão que encerrar a presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.
- 4.8.11.** Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I) só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).
- 4.8.12.** Estas ações proporcionarão ao **GRUPO PORTELA** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos



*interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da LRJF).*

#### **4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**

**4.9.1.** As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

**4.9.2.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO PORTELA**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

#### **5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**5.1.** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do **GRUPO PORTELA**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

**5.1.1.** O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

#### **6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO**

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do presente **PLANO**, o **GRUPO PORTELA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do



realinhamento de seu passivo<sup>5</sup> nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações, consectários legais e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO PORTELA**.

#### 6.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da intimação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir do dia seguinte da intimação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13<sup>º</sup> vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no *caput* da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;
- II. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais

---

<sup>5</sup> Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.



realizados;

- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 03 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, consoante REsp 1.649.774/SP<sup>6</sup>, será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;
- IX. Os valores dos débitos novados nos termos do presente **PRJ**, terão seus valores aplicáveis para pagamento pelas **RECUPERANDAS**, seus sócios, ou quaisquer outras partes que venham a ser consideradas solidárias e/ou subsidiária em relação a tais passivos.
- X. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao

---

<sup>6</sup> STJ – Resp: 1.649.774 SP 2019/0015850-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de publicação: DJe 15/02/2019.



reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, conforme especificado no item VIII da Cláusula 6.1.

## **6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

**6.2.1.** O **GRUPO PORTELA** não possui credores Classe II – Garantia Real.

**6.2.2.** Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à Recuperação Judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.

## **6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**

**6.3.1. Deságio.** Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

**6.3.2. REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

**6.3.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

**6.3.4. Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º(décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês.

**6.3.5. Amortização:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da data da



intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

**6.3.6.** Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, consectários legais e correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

**6.3.7. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.2.

**6.3.8.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.2 e 6.6 do presente **PLANO**.

**6.3.9.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I, da Lei nº 10.406/2002.

**6.3.10.** Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.

#### **6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**6.4.1. Deságio.** Será aplicado deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

25



**6.4.2. REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

**6.4.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

**6.4.4. Amortização:** O valor principal novado conforme a cláusula 6.4.3, será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

**6.4.5.** Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

**6.4.6. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.2.

**6.4.7.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 6.4.3 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.2 e 6.6 do presente **PLANO**.

**6.4.8.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6



do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I da Lei nº 10.406/2002.

## 6.5. CREDORES ADERENTES

**6.5.1.** Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

## 6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

**6.6.1.** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

**6.6.2.** O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos credores concursais habilitados dentro do prazo.

**6.6.3.** Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

**6.6.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de intimação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.

27



## 6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

6.7.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em Recuperação Judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pela União, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**, seja em esfera judicial ou administrativa.

6.7.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais favoráveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO PORTELA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

## 6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.8.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.8.2. Os credores José Wellington Portela Lima e Portela Distribuidora Ltda., são detentores de créditos no valores respectivos de R\$ 51.864,70 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) e R\$ 4.152,31 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) , devidamente listados na Classe III da Lista de Credores das **RECUPERANDAS**.

Na qualidade de partes relacionadas às **RECUPERANDAS**, os credores acima relacionados subscrevem o presente **PRJ** renunciando ao direito de recebimento nas condições ora apresentadas aos credores de sua Classe, salvaguardando-se de recebê-los após a quitação de todos os créditos



sujeitos ao presente **PRJ**.

- 6.8.3.** No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o **GRUPO PORTELA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do **GRUPO PORTELA**, com o credor em referência.
- 6.8.4.** Os credores deverão enviar ao **GRUPO PORTELA**, através do endereço eletrônico [recuperacao@portelanet.com.br](mailto:recuperacao@portelanet.com.br), os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada ao **GRUPO PORTELA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).
- 6.8.5.** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO PORTELA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao **GRUPO PORTELA**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.
- 6.8.5.1.** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:



- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no *caput* da Cláusula 6.8.4 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

**6.8.5.2.** Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **GRUPO PORTELA**, conforme disposto no *caput* da Cláusula 6.8.4 do presente **PRJ**.

**6.8.5.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

**6.8.6.** Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

**6.8.6.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos

30



autos da Recuperação Judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **GRUPO PORTELA** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

- 6.8.6.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.8.6.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.8.6.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **GRUPO PORTELA** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **leilaoreverso@portelanet.com.br**, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **GRUPO PORTELA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.8.6.5.** O **GRUPO PORTELA** poderá enviar correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.8.6.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.



- 6.8.6.7.** O certame acima descrito, durante o período em que o **GRUPO PORTELA** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.
- 6.8.6.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor do **GRUPO PORTELA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 6.8.7.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.2 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.
- 6.8.7.1.** Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **GRUPO PORTELA** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em jornal de grande



circulação.

**6.8.8.** Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO PORTELA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

**6.8.8.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO PORTELA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

**6.8.9.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO PORTELA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.

**6.8.10.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ter o início de seus pagamentos realizado a partir do trânsito em julgado da sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

**6.8.11.** Caso o **GRUPO PORTELA** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.

**6.8.12.** Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO**



**RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO RECUPERACIONAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **GRUPO PORTELA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

**6.8.13.** Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pelo **GRUPO PORTELA** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **GRUPO PORTELA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO PORTELA**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **GRUPO PORTELA**.

**7.2.** Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula o **GRUPO PORTELA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **GRUPO PORTELA**.

**7.3.** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das



Cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** ou por outro juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.

- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO PORTELA** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO PORTELA** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, restrições cadastrais e protestos, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, inclusive no que diz respeito a todos os créditos novados nos termos do presente **PRJ**.
- 7.6. O **GRUPO PORTELA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 02 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. O **GRUPO PORTELA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos credores concursais.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos credores concursais de, por sua



discricionarieidade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais credores concursais pertencentes à mesma classe.

- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO PORTELA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO PORTELA** poderá requerer ao **JUÍZO RECUPERACIONAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** promovida a partir da homologação do presente **PRJ**, não implica na renúncia do que prevê os arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.12. Os atos de constrição de qualquer origem ou natureza sobre o patrimônio das **RECUPERANDAS**, serão matéria de deliberação exclusiva pelo **JUÍZO**



**RECUPERACIONAL**, em razão de sua competência absoluta.

- 7.13.** A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO PORTELA**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50, §1º), inclusive fiadores, sócios, responsáveis subsidiários, responsáveis solidários e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4) ou Termo de Mediação, conforme entendimento jurisprudencial<sup>7</sup>.
- 7.14.** O **GRUPO PORTELA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvagam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.15.** Repisamos que o **GRUPO PORTELA** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a<sup>8</sup> da Lei 11.101/05, inclusive os previstos nos arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.16.** Às **RECUPERANDAS** ficam salvaguardadas a possibilidade de enquadramento em qualquer dispositivo legal ou normativo aplicável que seja editado, promulgado ou sancionado em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, mesmo após a apresentação do presente **PRJ**, até mesmo se e quando homologado pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.
- 7.17.** Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

---

<sup>7</sup> Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016 e Resp nº 1700487/MT, RELATOR Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – JULGADO: 02/04/2019.

<sup>8</sup> Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;



## 8. ANEXOS

Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

Anexo III – Relação de Credores Classe I

Anexo IV - Relação de Credores Classe III

Anexo V – Relação de Credores Classe IV

Recife, 10 de agosto de 2021.

---

**Carlos Alberto Portela Lima**

*Sócio Administrador*

---

**José Wellington Portela Lima**

*Sócio Administrador*

---

**Iracema Rodrigues da Silva**

*Sócia Administradora*

### **CREDORES SUBORDINADOS:**

**1. JOSÉ WELLINGTON PORTELA LIMA**

**2. PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA**



ORDEM DO DIA: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

GRUPO PORTELA (2ª CONVOCAÇÃO) QUADRO RESUMO - QUÓRUM	Nº DE CREDORES	CRÉDITO TOTAL (2ª LISTAGEM)	PRESENTES		BASE PARA VOTAÇÃO		VOTOS CONTRA		RESULTADO	
			CREADOR	VALOR	CREADOR	VALOR	CREADOR	VALOR	CREADOR	VALOR
CLASSE I	119	2.752.495,29	75	86.660,36	75	86.660,36	-	-	75	86.660,36
	100,0%	100,00%	63,03%	3,15%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
CLASSE II		0,00%	0	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CLASSE III	125	14.055.959,56	58	11.601.808,24	58	11.601.808,24	4	5.046.815,82	54	6.554.992,42
	100,0%	100,00%	46,40%	82,54%	100,00%	100,00%	6,90%	43,50%	93,10%	56,50%
CLASSE IV	32	258.510,16	18	188.587,03	18	188.587,03	-	-	18	188.587,03
	100,0%	100,00%	56,25%	72,95%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>TOTAL GERAL DE CREDORES</b>	<b>276</b>	<b>17.066.965,01</b>	<b>151</b>	<b>11.877.055,63</b>	<b>151</b>	<b>11.877.055,63</b>	<b>4</b>	<b>5.046.815,82</b>	<b>147</b>	<b>6.830.239,81</b>
	100,0%	100,0%	54,71%	69,59%	100,00%	100,00%	2,65%	42,49%	97,35%	57,51%



## GRUPO PORTELA - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

DIA 10/08/2021 - VOTAÇÃO

TOTAL 11.877.055,63

CREDORES	CLASSE	MOEDA	2ª LISTAGEM	%	HABILITAÇÃO	PRESEÇA	VOTO
ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$	787,84	0,0%	S	S	S
ALBERTO FERNANDO MARQUES	CLASSE I	R\$	1.083,33	0,0%	S	S	S
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	2.880,07	0,1%	S	S	S
ANDRE FELIPE FIGUEIREDO FERREIRA	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
ANDREIA FERREIRA DE SENA	CLASSE I	R\$	759,32	0,0%	S	S	S
ANDREW BERG FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.984,55	0,1%	S	S	S
ANNY KARLA FREITAS DE BARROS SILVA	CLASSE I	R\$	820,03	0,0%	S	S	S
ANTONIO CARLOS LOPES SOARES	CLASSE I	R\$	843,00	0,0%	S	S	S
CELSO DIAS DA SILVA ARAUJO	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
CLAUDIO ANTONIO ALVES	CLASSE I	R\$	2.286,77	0,1%	S	S	S
CLAUDIO CARLOS NEVES DE SANTANA	CLASSE I	R\$	658,49	0,0%	S	S	S
CLEBER DA SILVA MOTTA	CLASSE I	R\$	746,86	0,0%	S	S	S
DANIEL MARQUES TORRES	CLASSE I	R\$	1.984,55	0,1%	S	S	S
DAVI LUIZ PEREIRA	CLASSE I	R\$	1.083,73	0,0%	S	S	S
DAVID DE ASSIS NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	771,79	0,0%	S	S	S
DAVID MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$	1.012,36	0,0%	S	S	S
DAYVSON MOUZIEL LIMA DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	1.328,69	0,0%	S	S	S
DEVVSON RICK DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$	1.134,46	0,0%	S	S	S
DIOGENES PERICLES DE ASSIS SILVA	CLASSE I	R\$	929,55	0,0%	S	S	S
DOUGLAS ANDRE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$	713,89	0,0%	S	S	S
EDILAINE APARECIDA LEANDRA	CLASSE I	R\$	27,36	0,0%	S	S	S
EDILSON ALVES BEZERRA	CLASSE I	R\$	909,55	0,0%	S	S	S
EDNALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$	1.328,69	0,0%	S	S	S
EDWILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$	1.205,21	0,0%	S	S	S
ELAINE CAVALCANTI LUCAS DA SILVA	CLASSE I	R\$	835,74	0,0%	S	S	S
ELTON JOSE MELO DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.351,34	0,0%	S	S	S
FERNANDO MARCONAITE DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
FRANCOIS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.939,85	0,1%	S	S	S
GILBERTO HENRIQUE DE MORAIS LUCAS	CLASSE I	R\$	835,74	0,0%	S	S	S
HAMILTON BEZERRA CAMPOS JUNIOR	CLASSE I	R\$	929,57	0,0%	S	S	S
HUMBERTO CESAR CAVALCANTI LOPES	CLASSE I	R\$	1.115,24	0,0%	S	S	S
JACIA DA SILVA MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$	945,94	0,0%	S	S	S
JEIBSON HEVERTON MARTINS FERNANDES	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
JESSICA SILVA COSTA	CLASSE I	R\$	759,32	0,0%	S	S	S
JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.325,58	0,0%	S	S	S
JONATHA ALVES BEZERRA	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
JORGE PAULO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	2.286,77	0,1%	S	S	S
JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA FILHO	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
JOSE CARLOS DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$	462,00	0,0%	S	S	S
JOSE FERNANDO PESSOA DA SILVA	CLASSE I	R\$	835,74	0,0%	S	S	S
JOSENILSON DE SALES SANTOS	CLASSE I	R\$	901,40	0,0%	S	S	S
KATIA DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
LEANDRO VIDAL DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	1.325,58	0,0%	S	S	S
LEONARDO GUTIERREZ MENDES DA CUNHA	CLASSE I	R\$	806,08	0,0%	S	S	S
LETICIO GOMES DA SILVA	CLASSE I	R\$	897,26	0,0%	S	S	S
LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$	1.764,38	0,1%	S	S	S
LUCIAN LUAN MARQUES PEREIRA	CLASSE I	R\$	871,73	0,0%	S	S	S
LUIZ ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$	759,32	0,0%	S	S	S
MARCOS DE VASCONCELOS NEVES	CLASSE I	R\$	1.066,11	0,0%	S	S	S
MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	835,74	0,0%	S	S	S
MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	CLASSE I	R\$	1.524,52	0,1%	S	S	S
MARIA ELISA DOS SANTOS BELARMINO	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
MARTA ROGERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$	812,63	0,0%	S	S	S
MERCIA MARIA DE SOUZA	CLASSE I	R\$	1.205,21	0,0%	S	S	S
NELITON JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$	3.394,41	0,1%	S	S	S
ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$	1.040,78	0,0%	S	S	S
PABLO FERNANDO VILLARROEL CLAURE	CLASSE I	R\$	1.586,00	0,1%	S	S	S
REGINALDO DA SILVA SANTIAGO	CLASSE I	R\$	667,68	0,0%	S	S	S
RENATO SANTOS DA SILVA	CLASSE I	R\$	3.015,68	0,1%	S	S	S
RICARDO JOAO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	899,03	0,0%	S	S	S
ROBERIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	462,00	0,0%	S	S	S
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
ROMERO CARLOS ASSIS DE SANTANA	CLASSE I	R\$	759,32	0,0%	S	S	S
ROMILDO FRANCISCO XAVIER	CLASSE I	R\$	3.322,54	0,1%	S	S	S
RUBIANO PAES DE MELO	CLASSE I	R\$	1.154,07	0,0%	S	S	S
RUMENNIG LINS DA SILVA	CLASSE I	R\$	1.866,94	0,1%	S	S	S
SERGIO AYRES DE SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$	1.328,69	0,0%	S	S	S
SEVERINO JOAO DE LIMA BARBOSA	CLASSE I	R\$	916,94	0,0%	S	S	S
SHARLES HENDERSON DE ARAUJO SILVA	CLASSE I	R\$	1.323,95	0,0%	S	S	S
THAYNA FRANCIELLI DA SILVA BISPO	CLASSE I	R\$	812,63	0,0%	S	S	S
TIAGO CARVALHO DA CRUZ	CLASSE I	R\$	727,81	0,0%	S	S	S
WALLISON BEZERRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$	1.066,11	0,0%	S	S	S
WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	CLASSE I	R\$	759,19	0,0%	S	S	S
A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$	12.139,00	0,1%	S	S	S



## GRUPO PORTELA - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

DIA 10/08/2021 - VOTAÇÃO

TOTAL 11.877.055,63

CREDORES	CLASSE	MOEDA	2ª LISTAGEM	%	HABILITAÇÃO	PRESEÇA	VOTO
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	CLASSE III	R\$	39.067,92	0,3%	S	S	S
ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$	84.015,58	0,6%	S	S	S
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS L	CLASSE III	R\$	159.101,22	1,1%	S	S	S
BAKOF PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$	57.281,35	0,4%	S	S	S
BANCO BRADESCO	CLASSE III	R\$	2.096.611,88	14,9%	S	S	N
BELENUS LTDA	CLASSE III	R\$	54.078,03	0,4%	S	S	S
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE III	R\$	123.964,63	0,9%	S	S	S
BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLASSE III	R\$	35.065,41	0,2%	S	S	S
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	R\$	19.733,74	0,1%	S	S	S
CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA E	CLASSE III	R\$	5.804,09	0,0%	S	S	S
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	CLASSE III	R\$	210.902,45	1,5%	S	S	S
CONDOR EQUIP. INDS. LTDA	CLASSE III	R\$	2.959,72	0,0%	S	S	S
CONDOR PINCEIS LTDA	CLASSE III	R\$	202.368,09	1,4%	S	S	S
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$	309.714,77	2,2%	S	S	S
ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	R\$	182.123,37	1,3%	S	S	S
FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA	CLASSE III	R\$	77.538,44	0,6%	S	S	S
FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI	CLASSE III	R\$	9.159,50	0,1%	S	S	S
FOXLUX S.A.	CLASSE III	R\$	106.124,77	0,8%	S	S	S
G.I INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A-PE	CLASSE III	R\$	11.048,60	0,1%	S	S	S
GRENDENE S A	CLASSE III	R\$	162.291,12	1,2%	S	S	N
HIDROTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	CLASSE III	R\$	29.697,49	0,2%	S	S	S
IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$	49.844,06	0,4%	S	S	S
INPLAST INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	R\$	42.736,63	0,3%	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$	2.310.195,32	16,4%	S	S	N
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	CLASSE III	R\$	195.778,58	1,4%	S	S	S
KOMLOG IMPORTACAO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLASSE III	R\$	4.247,40	0,0%	S	S	S
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA	CLASSE III	R\$	1.541.457,48	11,0%	S	S	S
MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$	4.292,00	0,0%	S	S	S
MAX METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$	38.899,58	0,3%	S	S	S
METALURGICA SUPRENS LTDA	CLASSE III	R\$	10.454,47	0,1%	S	S	S
MH TORRES LTDA	CLASSE III	R\$	61.647,84	0,4%	S	S	S
MINIPA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$	4.111,04	0,0%	S	S	S
MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$	1.374,00	0,0%	S	S	S
NOVA FIXACOES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	CLASSE III	R\$	48.366,34	0,3%	S	S	S
PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	CLASSE III	R\$	95.738,00	0,7%	S	S	S
PLASTCOR DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$	92.737,56	0,7%	S	S	S
PLASTICOS LUCONI LTDA	CLASSE III	R\$	13.767,70	0,1%	S	S	S
PLASTMAN IND. DE PLASTICO LTDA-PB	CLASSE III	R\$	9.697,34	0,1%	S	S	S
PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$	219.035,31	1,6%	S	S	S
SANTO ANTONIO DI PÁDOVA INDCOM.LTDA	CLASSE III	R\$	8.400,00	0,1%	S	S	S
SCHAEFFLER BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$	3.054,27	0,0%	S	S	S
SERRALHARIA E TORNEAMENTO SILVA LTDA	CLASSE III	R\$	9.304,00	0,1%	S	S	S
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.	CLASSE III	R\$	477.717,50	3,4%	S	S	N
SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA.	CLASSE III	R\$	1.118.202,87	8,0%	S	S	S
SOCELPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	CLASSE III	R\$	50.156,41	0,4%	S	S	S
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$	273.545,70	1,9%	S	S	S
TINTAS STARLUX LTDA	CLASSE III	R\$	84.698,27	0,6%	S	S	S
TRADEMASTER SERV E PARTICIPACOES SA	CLASSE III	R\$	40.987,13	0,3%	S	S	S
TRAMONTINA ELETRIK S.A.	CLASSE III	R\$	89.603,09	0,6%	S	S	S
TRAMONTINA MULTI S/A	CLASSE III	R\$	118.513,32	0,8%	S	S	S
TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$	7.490,78	0,1%	S	S	S
VIMAF INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDA	CLASSE III	R\$	2.274,64	0,0%	S	S	S
WALSZYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC	CLASSE III	R\$	13.313,08	0,1%	S	S	S
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	CLASSE III	R\$	502.464,28	3,6%	S	S	S
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	CLASSE III	R\$	36.001,24	0,3%	S	S	S
WEG LINHARES EQUIP. ELETRICOS S/A	CLASSE III	R\$	2.100,88	0,0%	S	S	S
WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA	CLASSE III	R\$	28.806,96	0,2%	S	S	S
ADELTEC INF. TECNOLOGIA LTDA ME	CLASSE IV	R\$	569,90	0,2%	S	S	S
ALY CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI-ME	CLASSE IV	R\$	4.330,40	1,7%	S	S	S
CADIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$	1.605,00	0,6%	S	S	S
DURAMAIS REJUNTES LTDA EPP	CLASSE IV	R\$	11.910,00	4,6%	S	S	S
E POLETTO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$	4.810,00	1,9%	S	S	S
FATORSEG SERVIÇOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	CLASSE IV	R\$	550,00	0,2%	S	S	S
FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES ME	CLASSE IV	R\$	1.807,20	0,7%	S	S	S
FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	R\$	8.881,56	3,4%	S	S	S
L M DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA ME	CLASSE IV	R\$	1.305,60	0,5%	S	S	S
MARIA JOSE TINTO PEREIRA 57547190430 ME	CLASSE IV	R\$	36.468,00	14,1%	S	S	S
METALURGICA GALHARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	CLASSE IV	R\$	12.950,00	5,0%	S	S	S
MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$	8.190,00	3,2%	S	S	S



**GRUPO PORTELA - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)****DIA 10/08/2021 - VOTAÇÃO****TOTAL 11.877.055,63**

CREDORES	CLASSE	MOEDA	2ª LISTAGEM	%	HABILITAÇÃO	PRESEÇA	VOTO
R3 SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI ME	CLASSE IV	R\$	11.730,00	4,5%	S	S	S
ROLDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS	CLASSE IV	R\$	16.430,00	6,4%	S	S	S
SANE DRIN SERVICOS SANEANTES LTDA ME	CLASSE IV	R\$	360,00	0,1%	S	S	S
SOLUT QUIIMICA INDUSTRIAL LTDA ME	CLASSE IV	R\$	31.052,14	12,0%	S	S	S
THUNDER COMERCIO DE PARAFUSOS EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$	30.130,10	11,7%	S	S	S
TRANSPAULO CARGAS EIRELI-ME	CLASSE IV	R\$	5.507,13	2,1%	S	S	S



## GRUPO PORTELA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 10/08/2021 (VIRTUAL)

### LISTA DE PRESENÇA 2ª CONVOCAÇÃO

CREDORES	CLASSE	REPRESENTANTE
ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ALBERTO FERNANDO MARQUES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANDRE FELIPE FIGUEIREDO FERREIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANDREIA FERREIRA DE SENA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANDREW BERG FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANNY KARLA FREITAS DE BARROS SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ANTONIO CARLOS LOPES SOARES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
CELSON DIAS DA SILVA ARAUJO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
CLAUDIO ANTONIO ALVES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
CLAUDIO CARLOS NEVES DE SANTANA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
CLEBER DA SILVA MOTTA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DANIEL MARQUES TORRES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DAVI LUIZ PEREIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DAVID DE ASSIS NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DAVID MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DAYVSON MOUZIEL LIMA DO NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DEYVSON RICK DE ALMEIDA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DIOGENES PERICLES DE ASSIS SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
DOUGLAS ANDRE DOS SANTOS	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
EDILAINA APARECIDA LEANDRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
EDILSON ALVES BEZERRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
EDNALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
EDWILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ELAINE CAVALCANTI LUCAS DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ELTON JOSE MELO DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
FERNANDO MARCONAITE DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
FRANCOIS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
GILBERTO HENRIQUE DE MORAIS LUCAS	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
HAMILTON BEZERRA CAMPOS JUNIOR	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
HUMBERTO CESAR CAVALCANTI LOPES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JACIA DA SILVA MARTINS COSTA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JEIBSON HEVERTON MARTINS FERNANDES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JESSICA SILVA COSTA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JONATHA ALVES BEZERRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JORGE PAULO DO NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA FILHO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JOSE CARLOS DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JOSE FERNANDO PESSOA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
JOSENILSON DE SALES SANTOS	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
KATIA DE SOUZA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LEANDRO VIDAL DO NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LEONARDO GUTIERREZ MENDES DA CUNHA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LETICIO GOMES DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LUCIAN LUAN MARQUES PEREIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
LUIZ ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MARCOS DE VASCONCELOS NEVES	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MARIA ELISA DOS SANTOS BELARMINO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MARTA ROGERIO DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
MERCIA MARIA DE SOUZA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
NELITON JOSE DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
PABLO FERNANDO VILLARROEL CLAURE	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
REGINALDO DA SILVA SANTIAGO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
RENATO SANTOS DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
RICARDO JOAO DO NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ROBERIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009



**GRUPO PORTELA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 10/08/2021 (VIRTUAL)

LISTA DE PRESENÇA  
2ª CONVOCAÇÃO

CREDORES	CLASSE	REPRESENTANTE
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ROMERO CARLOS ASSIS DE SANTANA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
ROMILDO FRANCISCO XAVIER	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
RUBIANO PAES DE MELO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
RUMENNIG LINS DA SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
SERGIO AYRES DE SANTANA PEREIRA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
SEVERINO JOAO DE LIMA BARBOSA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
SHARLES HENDERSON DE ARAUJO SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
THAYNA FRANCIELLY DA SILVA BISPO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
TIAGO CARVALHO DA CRUZ	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
WALLISON BEZERRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	CLASSE I	RICARDO SOUTO MAIOR MENDES DA SILVA - OAB/PE 52.009
A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	ABILIO MANUEL MOTA VELOSO DE ARAÚJO - OAB/PE 24.414 LUCIANA CORDEIRO RODRIGUES - OAB/PE 19.262
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
BAKOF PLASTICOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
BANCO BRADESCO	CLASSE III	LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA - OAB/PE 30.378 MARCELA COSTA MARIZ - OAB/PE 48.167
BELENUS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	CLASSE III	LEONARDO OSÓRIO TELES - OAB/SC 35.807 FERNANDO OSOWSKI NUNES - OAB/SC 21.870 FRANCINE MENDES DO AMARAL - OAB/SC 16.496 EUNICE BOHRER - OAB/SC 43.634
CONDOR EQUIP. INDS. LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
CONDOR PINCEIS LTDA	CLASSE III	DANIELE BLANCO GONÇALVES - OAB/PR: 46.313
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FOXLUX S.A.	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
G.I INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A-PE	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
GRENDENE S A	CLASSE III	DANIEL ZARZA - OAB/PE 75.524
HIDROTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
INPLAST INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE: 21.678 CARLOS EDUARDO AMORIM THORPE - OAB/PE 25.161
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	CLASSE III	ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ - OAB/SP 430.877 E OUTROS
KOMLOG IMPORTACAO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLASSE III	MELISE CEZIMBRA MELLO - OAB/RS 54.042 GUSTAVO LUIZ MEIRELLES DA SILVA - OAB/SC 31.198
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA	CLASSE III	ETHIENY VIEIRA PEREIRA - OAB/SC 60.309
MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MAX METALURGICA LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
METALURGICA SUPRENS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MH TORRES LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MINIPA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
NOVA FIXACOES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
PLASTCOR DO BRASIL LTDA	CLASSE III	FLÁVIA GABRIELLE SALOMÃO - OAB/MG: 185.850
PLASTICOS LUCONI LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
PLASTMAN IND. DE PLASTICO LTDA-PB	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
SANTO ANTONIO DI PÁDOVA INDCOM.LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
SCHAEFFLER BRASIL LTDA	CLASSE III	MAÍRA FRIGERI MASSONI DE LIMA - OAB/SP 332.260
SERRALHARIA E TORNEAMENTO SILVA LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592



## GRUPO PORTELA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 10/08/2021 (VIRTUAL)

### LISTA DE PRESENÇA 2ª CONVOCAÇÃO

CREDORES	CLASSE	REPRESENTANTE
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.	CLASSE III	VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS - OAB/SP 445.662
SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA.	CLASSE III	DOUGLAS FERNANDES DE AZEVEDO - OAB/SP 366.432
SOCELPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
TINTAS STARLUX LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
TRADEMASTER SERV E PARTICIPACOES SA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
TRAMONTINA ELETRIK S.A.	CLASSE III	LUCAS ZARPELON - CPF: 035.301.760-44
TRAMONTINA MULTI S/A	CLASSE III	LUCAS ZARPELON - CPF: 035.301.760-44
TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
VIMAF INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS L	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	CLASSE III	MARCELA FATIMA PASIERPSKI SCHWENDNER - OAB/SC 39.887
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	CLASSE III	MARCELA FATIMA PASIERPSKI SCHWENDNER - OAB/SC 39.887
WEG LINHARES EQUIP. ELETRICOS S/A	CLASSE III	MARCELA FATIMA PASIERPSKI SCHWENDNER - OAB/SC 39.887
WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA	CLASSE III	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ADELTEC INF.TECNOLOGIA LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ALY CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI-ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
CADIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
DURAMAIS REJUNTES LTDA EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
E POLETTO EIRELI EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FATORSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
L M DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MARIA JOSE TINTO PEREIRA 57547190430 ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
METALURGICA GALHARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
R3 SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
ROLDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
SANE DRIN SERVICOS SANEANTES LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
THUNDER COMERCIO DE PARAFUSOS EIRELI EPP	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592
TRANSPAULO CARGAS EIRELI-ME	CLASSE IV	VILBERTO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE 20.592

